



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLIANº	140
PROCESSO	2019.01.022
MODALIDADE	Convite
VISTO:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.01.016-CPL/PMSB
Contrato nº 20190218001

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA: RICARDO F. DOS
SANTOS NETO

A prefeitura Municipal de São Bernardo, através de seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. Sr. RAIMUNDO NONATO CARVALHO portador do RG: 91969798-4 SSP/MA e CPF: 099.156.133-34, residente e domiciliada na cidade de Magalhães de Almeida/MA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa: RICARDO F. DOS SANTOS NETO, CNPJ: 08.958.558/0001-96 Trav. da Industria, S/Nº - Santo Antônio - Brejo/MA., neste ato representada pelo Sr. Ricardo Ferreira dos Santos Neto, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o que se discrimina através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo nº 2019.01.016-CPL/PMSB referente ao Convite 006/2019, tendo por objeto a para Contratação de empresa para prestação de serviços de animação e estrutura física do carnaval 2019 e aniversário da cidade. Carnaval no período de 02 a 05 de março e aniversário no dia 29/03/019 atendendo a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, os serviços constantes do Edital, do qual a CONTRATADA foi vencedora; integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os fornecimentos constantes do Edital supra-citados serão realizados conforme solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade verificada. A CONTRATADA cumprirá o objeto deste Convite, no prazo pré-estabelecido neste Edital e seus Anexos do Convite nº 006/2019 - CPL;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante nota fiscal, tendo o presente contrato.

- Valor para o carnaval de R\$: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)
- Aniversário da cidade de R\$: 90.000,00 (noventa mil reais)
- Valor geral de R\$: 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Além do que estabelece o CONVITE, fica a licitante obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a redução da quantidade contratada até 25% do valor original.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.0510.2030.0000 - APOIO A ATIV. FOLCLÓRICAS, CULT. E ARTISTICAS

PM - FOLHA Nº	141
PROCESSO	201901022
MODALIDADE	comutação
VISTO:	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO: O presente edital de CONVITE N.º 006/2019 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de execução de 31 de dezembro de 2019 podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da Secretaria de Administração o Sr. Izaniel Cutrim Bogéa do Município que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização dos serviços observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de fornecimento expedida pelo Setor responsável;
- b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMERO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) **As sanções** previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretário dessa Casa Legislativa;

h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;

i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;

j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula:

b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente nos termos da legislação

DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

PM - FOLHA Nº	143
PROCESSO	201901022
MODALIDADE	Comutação
VISTO	

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

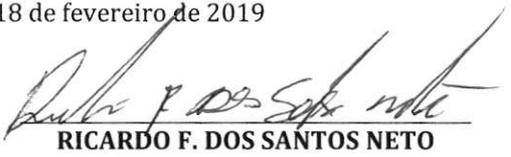
DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO BERNARDO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente a tudo presente.

Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, 18 de fevereiro de 2019


Secretário Municipal de Administração
RAIMUNDO NONATO CARVALHO
Contratante


RICARDO F. DOS SANTOS NETO
CNPJ: 08.958.558/0001-96
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____


CPF: _____